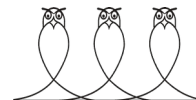




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 11/04/2022, DODF nº 70, de 12/04/2022, pag. 11.

PARECER Nº 46/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00060490/2022-29

Interessado: **Seyedeh Elham Safaei**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO:

Seyedeh Elham Safaei, iraniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE:

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.267 (três mil duzentas e sessenta e sete) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO:

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Seyedeh Elham Safaei, no ano 2011, na instituição educacional Ferasat, código 10122415, localizado em Teerã, República Islâmica do Irã, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de abril de 2022.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 05/04/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal